



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 21 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de São Sebastião do Oeste/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, terão assegurado o direito de apresentar as razões recursais no prazo regulamentar.

Conforme verificação dos registros da segunda sessão pública virtual, constatou-se que o Município de São Sebastião do Oeste/MG manifestou corretamente a intenção de recorrer no chat da sessão, bem como apresentou suas razões recursais dentro do prazo previsto no edital.

Assim, o presente recurso é tempestivo, preenche os requisitos formais de admissibilidade e deve ser conhecido, passando-se à análise de mérito, sem efeito suspensivo, nos termos do instrumento convocatório.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG, em face da pontuação atribuída aos critérios previstos no Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, especificamente quanto:

- à metodologia de pontuação aplicada aos Critérios 7 e 8, relativos à escolaridade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- à não atribuição de pontuação nos Critérios 9 e 10, referentes, respectivamente, à existência de instalação física exclusiva da COMPDEC e à inserção de Plano de Contingência (PLANCON) no Sistema de Defesa Civil (SDC).

3. DA RESPOSTA

3.1. Dos Critérios 7 e 8 – Escolaridade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

No que se refere à escolaridade da Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Edital

estabelece critérios objetivos e excludentes, nos seguintes termos:

- Critério 7: Ensino Superior Completo – 10 (dez) pontos;
- Critério 8: Ensino Médio Completo – 05 (cinco) pontos.

A lógica do critério adotado é hierárquica e não cumulativa, uma vez que o atendimento ao nível de escolaridade superior absorve automaticamente o nível de escolaridade inferior. Assim, não há previsão editalícia para somatório de pontuações, inexistindo a possibilidade de atribuição de 15 (quinze) pontos pela concomitância de ensino médio e superior.

Tal metodologia foi aplicada de forma uniforme a todos os municípios avaliados, garantindo a isonomia do certame. Dessa forma:

- Municípios cujo coordenador possui apenas ensino médio obtêm 05 pontos;
- Municípios cujo coordenador possui ensino superior obtêm 10 pontos;
- Não há previsão legal ou editalícia para pontuação cumulativa.

No caso concreto, ao Município de São Sebastião do Oeste/MG foi atribuída corretamente a pontuação máxima prevista para o critério correspondente ao ensino superior, razão pela qual o critério referente ao ensino médio foi, corretamente, zerado.

3.2. Do Critério 9 – Instalação Física Exclusiva da COMPDEC

No que se refere ao Critério 9, que trata da existência de instalação física exclusiva para funcionamento da COMPDEC, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelo Município, incluindo o relatório fotográfico e a declaração formal assinada.

Da reavaliação técnica, verificou-se que o Município de São Sebastião do Oeste/MG atende ao requisito objetivo estabelecido no Critério 9, comprovando a existência de espaço físico exclusivo destinado ao funcionamento da COMPDEC.

Dessa forma, assiste razão ao recorrente, impondo-se a retificação da pontuação, com a atribuição de 5 (cinco) pontos no referido critério.

3.3. Do Critério 10 – Plano de Contingência (PLANCON)

Quanto ao Critério 10, que exige a existência de Plano de Contingência (PLANCON) inserido no Sistema de Defesa Civil (SDC) e devidamente atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a Comissão procedeu à reanálise técnica no sistema oficial.

Conforme verificado, o Município de São Sebastião do Oeste/MG atende aos requisitos objetivos estabelecidos no Anexo I e detalhados no Anexo II do edital, fazendo jus à pontuação prevista.

Assim, impõe-se a retificação da pontuação, com a atribuição de 10 (dez) pontos no Critério 10, em observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo Município de São Sebastião do Oeste/MG e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para:

- Manter a metodologia de pontuação não cumulativa dos Critérios 7 e 8, preservando a atribuição exclusiva de 10 (dez) pontos ao Critério 7;
- Reconhecer o atendimento ao Critério 9, com a atribuição de 5 (cinco) pontos;
- Reconhecer o atendimento ao Critério 10, com a atribuição de 10 (dez) pontos;
- Determinar a retificação da pontuação total e da classificação do Município, a ser refletida nos resultados atualizados do certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130397318** e o código CRC **2B9DFC01**.

Referência: Processo nº 1070.01.0003707/2025-96

SEI nº 130397318